



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CNPJ 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (0**14) 3472-1201 - Fax 3472-1227
CEP 17440-000 - UBIRAJARA - Estado de São Paulo
prefe@terra.com.br

DECRETO Nº 01/2013, DE 02 JANEIRO DE 2013.

“Dispõe sobre fixação de valor mínimo do imóvel rural para fins de recolhimento sobre Transmissão “Inter Vivos”.

JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na lei 441 de 16.03.1989;

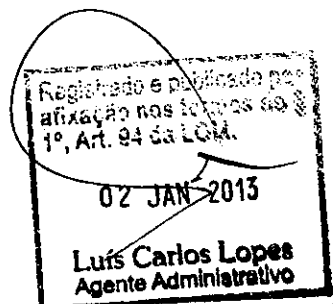
DECRETA:

Artigo 1º - Fica estipulado a partir de 02.01.2013 a importância de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), como valor mínimo do hectare (HÁ), ou R\$ 18.150,00 (Dezoito Mil, Cento e Cinquenta Reais) , o alqueire, para fins de calcular o valor rural, que servirá de base de cálculo do imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, instituído pela Lei Municipal nº 441, de 16.03.1989.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36, de 07.10.2008.

Ubirajara-sp, 02 de Janeiro de 2013.


José Oldérgio Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Decreto N° 02/13

José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito Municipal da cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica nomeada a Comissão abaixo para estabelecer os critérios necessários para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2013 na Rede Municipal de Ensino.

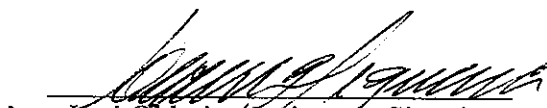
- Meire do Nascimento Maia;
- Andréa Carla Maia;
- Telma Joli Nunes;
- Dr. Arthur Chekerdemian Junior
- Regina Aparecida Messias da Silva.

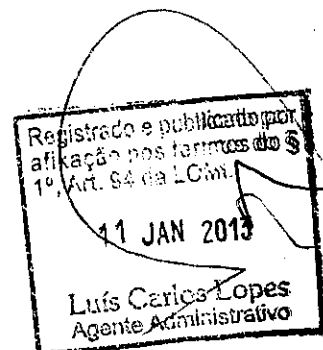
Artigo 2° - Encerrado o processo de classificação e atribuição de classes/aulas, esta comissão ficará extinta.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ubirajara, 11 de Janeiro de 2013.


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO N. 003/13 de 11 de Janeiro de 2.013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR HORA DE PLANTÃO MÉDICO”


José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 805/2007, Artigo 2º, & 1º.

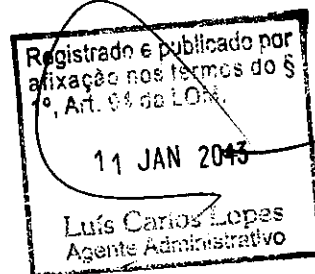
Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado para R\$ 75,00(Setenta e cinco Reais) a hora trabalhada do Plantão médico normal, dentro da unidade básica de saúde do Município de Ubirajara .

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 11 de Janeiro de 2.013.


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO N. 004/13 de 08 de Fevereiro de 2.013.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS”


José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

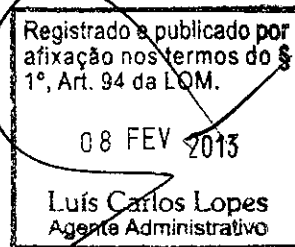
Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de Fevereiro de 2.013 (Segunda-Feira- Véspera do Carnaval) nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de Fevereiro de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO N. 005/13 de 13 de Março de 2.013.

“DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA-SP”

José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

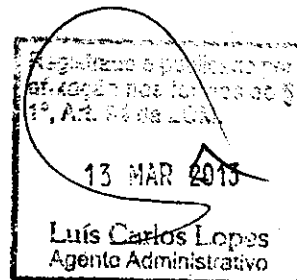
Artigo 1º - Fica antecipado o feriado do dia 02 de Abril de 2.013- (Dia do Município), para o dia 01 de Abril de 2.013 , neste Município, de acordo com a Lei nº 116 de 30/04/1973 .

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 13 de Março de 2.013

Jose Olderige Jacinto de Siqueira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 06/13

de 10 de abril de 2.013.

“Dispõe sobre instituição da SALA VERDE no Município de Ubirajara”

José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando;

1- Que a implantação da Sala Verde contribui para a pontuação do Município junto ao programa Município Verde Azul;


2- Que o espaço dedicado ao desenvolvimento de atividades de caráter educacionais voltadas á temática sócio ambiental e cultural, atividades essas que visam contribuir e estimular a discussão crítica, a organização e o pacto social. O fortalecimento de identidades grupais, levando a formação de cidadãos mais informados, participativos e dedicados ao processo de construção de sociedades sustentáveis;

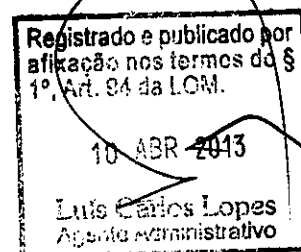
3- Diante das considerações acima decreta:

Art. 1º- Fica instituída a SALA VERDE no Município de Ubirajara.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 10 de Abril de 2.013


José Olderige J. de Siqueira
Prefeito Municipal
RG: 4.843.239
CPF: 604.010.288-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 07/2013

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO PROCESSO SELETIVO
Nº 01/2013”**

JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA,
Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, expede a seguinte
portaria:

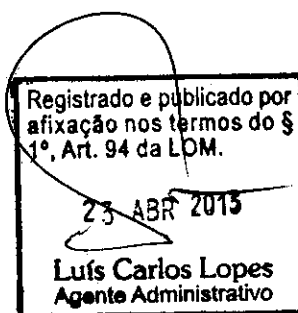
Artigo 1º- Fica pelo presente, homologado o Processo Seletivo nº 01/2013, para provimentos de funções vagas atualmente existentes, das que vagarem e das que forem criadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, constante do seu quadro de pessoal, abaixo relacionados:

Dentista Programa Sorria São Paulo; Professor de Educação Básica I- Pré Escola; Professor de Educação Básica II- Ensino Fundamental e Eja; Professor de Educação Básica III- Educação Física; Professor de Educação Básica III- Artes; Professor de Educação Básica III- Inglês.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 23 de abril de 2013.


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 08/2012

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013”

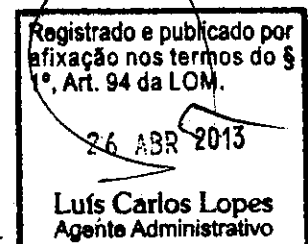
JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA,
Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º- Fica pelo presente decreto, homologado o Concurso Público nº 01/2013, para provimentos de cargos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do Concurso Público, constante do seu quadro de pessoal, abaixo relacionados:

Auxiliar de Serviços Gerais (feminino); Auxiliar de Serviços Gerais (masculino); Diretor de Escola Municipal; Enfermeiro; Médico do PSF; Motorista; Pedreiro; Professor de Educação Básica I- Pré escola; Professor de Educação Básica III- Educação Física; Psicólogo.

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara-SP, 26 de abril de 2013.



José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 09/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA FUMAÇA PRETA Nº 1004/2013

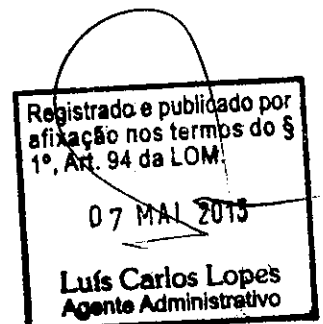
JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, regulamenta a lei nº 1004/2013, nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Município de Ubirajara, através da lei nº 1004/2013 instituiu a obrigatoriedade da fiscalização da fumaça emitida por sua frota ou terceirizada, fiscalização esta que será realizada semestralmente pelo interlocutor do Município Verde Azul, o qual elaborará relatórios semestrais da referida inspeção através do uso da "Escala de Ringelmann".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de maio de 2013.


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO N. 10/13 de 28 de Maio de 2.013.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”

José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

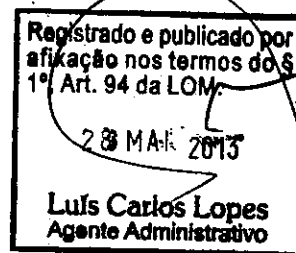
Artigo 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2.013.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 28 de maio de 2.013.


José Olderige Jacinto de Siqueira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO N. 11/13 de 04 de julho de 2.014.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013”

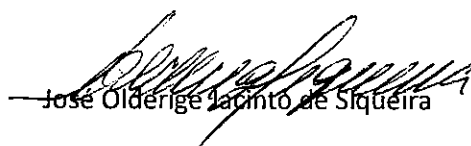
José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

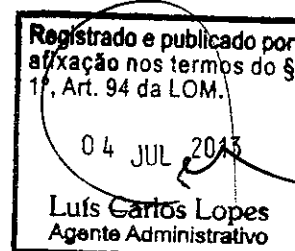
Artigo 1º - Fica homologado os resultados do Processo Seletivo nº 02/2013.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de julho de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 12/2013

de 04 de julho de 2.013

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA”

JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Artigo 1º- O sistema de Registro de Preços para compras e serviços da Administração Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º- A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Artigo 3º- O sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso freqüente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da administração Municipal.

Artigo 4º- Caberá ao órgão interessado, com orientação da Chefia de Gabinete praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Artigo 5º- O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pela Chefia de gabinete.

Artigo 6º- A Chefia de gabinete poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas á manutenção dos serviços gerais dos diversos órgãos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



Artigo 7º- Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Chefia de Gabinete ou de outro órgão municipal.

Artigo 8º- A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência; admitida à modalidade pregão presencial para registro de preços de bens e serviços comuns.

Artigo 9º- O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12(doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Artigo 10º- Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Artigo 11º- A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único- A não utilização de registro de preços ficará a critério da Chefia de gabinete e será admitida somente por interesse administrativo.

Artigo 12º- As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Artigo 13º- Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Artigo 14º- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazo fixados pelos órgãos controladores.

Parágrafo único- O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Artigo 15º- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I- Pela administração, quando:
 - a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
 - c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- II- Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

& 1º- A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

& 2º- No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.


§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com 60 dias de antecedência do encerramento para o prazo de validade, do registro de preços, facultada á administração, aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

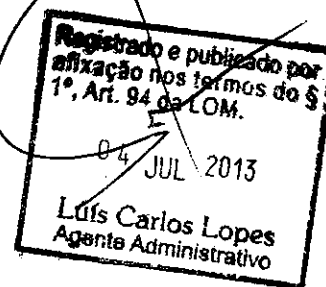
Artigo 16º- Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- I- Pela administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- II- Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

Artigo 17º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de julho de 2013


José Odeirge Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO N. 13/13 de 04 de julho de 2.013.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE UBIRAJARA-SP”


José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

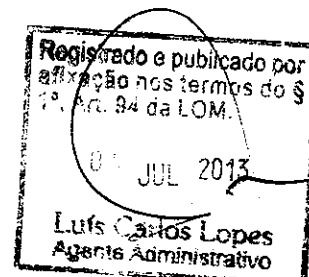
Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 08/07/2013 e Feriado do dia 09 /07/2013 - (Dia da Revolução Constitucionalista de 1932), nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de julho de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO N. 14/13 de 04 de julho de 2.013.

“CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

O Prefeito Municipal de Ubirajara, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de julho de 2.013, tendo como tema central: Gestão e Financiamento na efetivação do SUAS”.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 04 de julho de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por
afixação nos termos do §
1º, Art. 94 da LOM.
04 JUL 2013
Luís Carlos Lopes
Agente Administrativo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social _____



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 15/13

DE 22 DE AGOSTO DE 2.013

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, parágrafo 1º da Lei 998, de 19/03/2013, que institui o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal Antidrogas para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução os seguintes membros:

Presidente: Padre Gilson Tomaz de Aquino

Secretário Executivo: Marcos Deróbio

Membros: Antonio Carlos de Araujo
Aluizio Cordeiro
Marcio Amaral da paixão
Silmara Aparecida Viscovini da Silva Grandizolli:

- I- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;**
Titular: Virginia Maria Soares Jacintho
- II- Um representante representantes da Secretaria Municipal da Saúde;**
Titular: José Antonio Soares Jacintho
- III- Um representantes da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;**
Titular: Mario André Trad Moterani
- IV- Um representante da coordenadoria Municipal de ação Social**
Titular: Nivânia de Araújo Bordim
- V- Um representante do Serviço da Junta Militar**
Titular: Marcus Paulo Gomes Alvares
- VI- Um representante da Escola Estadual**
Titular; Silmara Aparecida Viscovini da Silva Grandizoli
- VII- Um representante de entidades assistenciais;**
Titular: Maraisa Ferreira dos santos Bueno da Silva
- VIII- Um representante de instituição financeira**
Titular: Sergio Roberto Amaro
- IX- Um representante de instituição religiosa;**
Titular: Anizio Luiz dos santos



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



X- Delegado de Polícia:

Dr. Luis Carlos Amado

XI- Comandante da polícia Militar

Titular: CB PM Antonio Carlos Clementino Del Vescovo

XII- Um representante do Conselho de Segurança- Conseg de Ubirajara;

Titular:Éder de Faria Ripper

XIII- Um representante do Conselho Tutelar;

Titular:Márcio Amaral da Paixão

XIV- Um representante da Câmara Municipal;

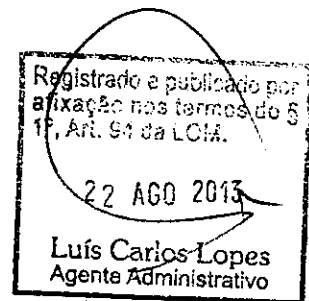
Titular: Fabrício Florêncio Soares Corrêa

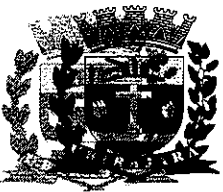
Artigo 3º- A função dos membros do Conselho Municipal Antidrogas é considerada de interesse público relevante, e não será remunerado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Ubirajara, 22 de agosto de 2.013


José Orlando Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONPJ 46.231.882/0000505



DECRETO Nº 16/2013

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA
QUEIMADA URBANA Nº 1012/2013**

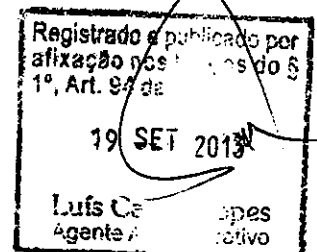
JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA,
Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei, regulamenta
a lei nº 1004/2013, nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Município de Ubirajara, através da lei nº 1012/2013 instituiu a proibição da queimada de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana no Município de Ubirajara, cuja divulgação será feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, e a fiscalização pela defesa civil do município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 19 de setembro de 2013.


José Oldrige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO N. 17/13

de 08 de outubro de 2.013.

“DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA DE FAIXA DE SERVIDÃO”

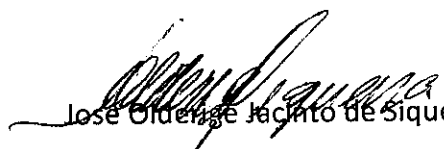
José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

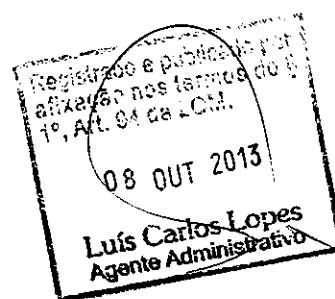
Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado de utilidade pública a faixa de servidão de passagem por terrenos de terceiros entre os poços de visita PV 7 e PV 14, constantes do projeto de “esgoto” do Conjunto habitacional Ubirajara D na propriedade do Sr. Antonio Carlos Bocardi denominada Chácara Jamaica matriculado no CRI de Duartina sob o nº 10232.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de outubro de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO N. 18/13 de 24 de outubro de 2.013.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE UBIRAJARA-SP”

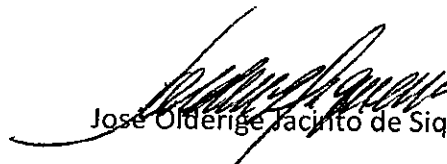
José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito do Município de Ubrajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

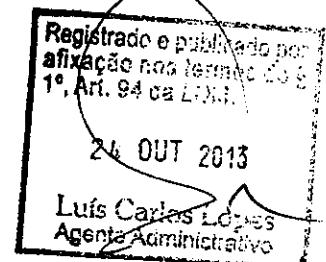
Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28/10/2013-(Dia do Funcionário Público).

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubrajara, 24 de outubro de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.013

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de 16 de maio de 2.012.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Ubirajara-SP, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecido no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam subordinados ao regime deste Decreto:

- I- Os órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias, as fundações públicas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Ubirajara ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º- Para efeito deste Decreto considera-se:

- I- **Informação-** dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- **Documento-** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- **Disponibilidade-** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, ou equipamento ou sistemas autorizados;
- IV- **Autenticidade-** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Do acesso à Informação e sua Divulgação

Art. 3º- Os órgãos e as entidades do poder Executivo Municipal de Ubirajara assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na lei nº 12.527 de 2011.

Art. 4º- Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Parágrafo único. A prestação da informação pelas entidades previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º- A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais e utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

Art. 6º- Ao gestor de cada órgão ou entidade descrito no artigo 1º deste Decreto caberá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sitio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização diária, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.

Do serviço de informação ao Cidadão

Art. 7º- O serviço de informação ao Cidadão funcionará no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ubirajara, com o objetivo de:

- I- Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II- Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo 1º. Compete ao SIC:

- I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 8º- Compete ao setor administrativo do município, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I- Jornal;
- II- A internet- página oficial da Prefeitura Municipal de Ubirajara



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



Art. 9º- Cabe ao Prefeito no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação deste decreto designar o servidor que será o gestor responsável pelo funcionamento dos respectivos serviços de informação ao Cidadão.

Art. 10º- O pedido de acesso á informação deverá conter:

- I- Nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, e
- IV- Endereço físico e endereço eletrônico (caso possua) do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- V- Ser escrito em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura.

Do Procedimento de Acesso á Informação

Art. 11- recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo 1º- Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I- Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II- Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- III- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que detenha; ou
- IV- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 12- A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas da data em que se deu o protocolo.

Das informações classificadas em grau de sigilo

Art.13- A titulo de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Parágrafo 1º- havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na lei Federal nº 12.527, de 2.011



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo 2º- Os documentos que contenham informações pessoais serão classificadas de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 14. A classificação da informação como sigilosa é de competência:

- I- Prefeito Municipal
- II- Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos e entidades

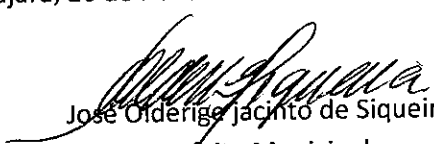
Parágrafo único- É vedada a delegação da competência.

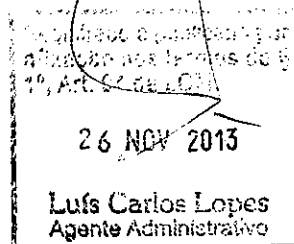
Art. 15- O servidor público municipal responsável pelo acesso á informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 16- A Prefeitura Municipal de Ubirajara manterá o Portal da Internet da Prefeitura Municipal como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos órgãos da administração Municipal.

Art. 17-Fazem parte integrante deste decreto, o anexo I- Formulário de Pedido de Acesso á Informação.

Ubirajara, 26 de novembro de 2.013


José Odirige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 20/13

José Olderige Jacinto de Siqueira, Prefeito Municipal da cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão abaixo para estabelecer os critérios necessários para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014 na Rede Municipal de Ensino.

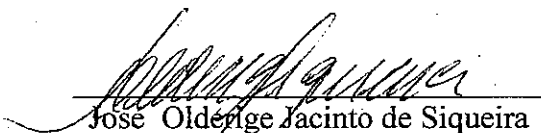
- Andréa Carla Maia;
- Virginia Maria Soares Jacintho;
- Meire do Nascimento Maia;
- Dr. Dr. Arthur Cherkman Junior
- Regina Aparecida Messias da Silva.

Artigo 2º - Encerrado o processo de classificação e atribuição de classes/aulas, esta comissão ficará extinta.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ubirajara, 10 de dezembro de 2013.


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal

